

Processo nº:	0243437-85.2012.8.19.0001
---------------------	---------------------------

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição: Trata-se de ação civil pública com pedido de liminar, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO em face de CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES. Pretende o Autor, em sede de liminar, sejam as empresas que compõem a Ré compelidas a restabelecer imediatamente a adequada prestação do serviço, colocando para circular a capacidade mínima da frota determinada pela Secretaria Municipal de Transportes Rodoviários na linha 738, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O Ministério Público lista as seguintes irregularidades constatadas: má conservação dos coletivos, intervalo excessivo entre um ônibus e outro, horário irregular e veícuo trafegando em péssimo estado de manutenção. No caso sob exame, verifica-se a presença dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela pretendida. A documentação acostada aos autos revela que a ré não vem cumprindo com suas obrigações. Destacam-se as reclamações anexadas aos autos em apenso (Inquérito Civil 163/2008). Verifica-se, ainda, a imposição de diversas multas aplicadas pela SMTR, conforme relatório de fls. 328 do citado inquérito. Ressalta-se que a questão envolve serviço que é utilizado por grande parte da população. Sendo certo que as empresas que compõem a Ré devem prestar um serviço eficaz, adequado, contínuo e seguro. Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para determinar que a Ré restabeleça, no prazo de setenta e duas horas, a adequada prestação do serviço, colocando para circular a capacidade mínima da frota determinada pela Secretaria Municipal de Transportes Rodoviários na linha 738. Determino, ainda, à Ré, a comprovação a este Juízo, o prazo de 10 (dez) dias, da aprovação dos coletivos da frota da linha 738 na inspeção legal tanto do órgão de trânsito (Detran) como do poder concedente (SMTR), sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Cite-se e intimem-se.